



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 554/2006

“Dispõe sobre a oferta de curso preparatório para o exame vestibular, destinado a atender, gratuitamente, estudantes de baixa renda, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei.

Artigo 1.º - O Município ofertará, na forma desta Lei, curso preparatório para o exame vestibular, destinado a atender, gratuitamente, estudantes de baixa renda, residentes neste município.

Parágrafo Único – Considera-se de baixa renda, para efeito desta Lei, o estudante cuja renda familiar mensal não ultrapasse 3 (três) salários mínimos.

Artigo 2.º - Para a implementação do curso, a Administração Municipal buscará, primeiramente, a cooperação de instituições de ensino, públicas e privadas, que poderão ceder instalações, professores e material didático, obtendo, em contrapartida, o direito de divulgar sua participação na iniciativa.

Artigo 3.º - Poderão também compor o quadro docente do curso professores legalmente habilitados, na condição de voluntários.

Artigo 4.º - O número de vagas a serem ofertadas, o horário das aulas, o sistema de avaliação de desempenho, a duração do curso e o material didático a ser empregado, entre outras questões, serão definidos em regulamento.

Artigo 5.º - O acesso ao benefício proposto por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 1.º, será priorizado a alunos com melhor rendimento escolar no ensino médio.

Artigo 6.º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 7.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 dias, dispondo, inclusive, sobre a rematrícula dos alunos que freqüentarem o curso e não obtiverem aprovação no concurso vestibular subsequente.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal